



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**LEI Nº 840**

**de 23 de março de 2018.**

Altera os dispositivos das Leis nº 713/2013, de 23 de março de 2013 e 778/2016, de 25 de fevereiro de 2016 que “Dispõem sobre a gratificação do cargo de coordenador, que trata as leis 540/2005 e 608/2008 e seus anexos, fixa a remuneração dos administradores da sede e dos distritos; sobre doação de pão e peixe no período da semana santa, e adota outras providências”, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei nº 836/2018 e Orgânica Municipal, com supedâneo no Decreto Federal nº 9255 de 29 de dezembro de 2017 e art. 7º, IV da Constituição Federal de 1988, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 713, de 28 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º- Fica estipulada em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais a gratificação do Cargo de Coordenador, conforme dispõem as Leis nº 540/2005 e 608/2008 e seus anexos.”.

**Art. 2º** - O art. 5º da Lei nº 778, de 25 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.ltapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

---

“**Art. 5º** - Cada família reconhecidamente carente nos termos desta Lei, receberá a quantidade de 02 (duas) unidades de sardinha, 01 (uma) unidade de pão e 1 (um) pacote de macarrão.”

**Art. 3º** - Ficam inalterados os demais dispositivos das Leis nºs 713/2013, 778/2016.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes e específicas.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE**, aos 23 de março de 2018.

  
**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**